



Portaria nº 8611/25, de 27 de março de 2025.

**DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO  
EFISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 10/2025.**

Considerando os termos do artigo 7º e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos termos do artigo 7º e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato nº 011/2025 oriundo da Dispensa Justificada 23/2025, Processo nº 72/2025, que entre si celebram o Município de Arambaré e a Empresa Navegação Rio Feliz Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.128.027/0001-43, cujo objeto é a locação de embarcação (balsa) para o transporte de veículos e pessoas na localidade de Arambaré para suprir a necessidade de travessia alternativa para a comunidade moradora dos bairros Caramuru e Cibilslândia, Centro e Costa Doce, devido a construção da nova ponte João Goulart.

I – Gestor do Contrato: José Renato Pereira Fagundes,

II – Fiscal do Contrato: Gelson Volmir Ribeiro de Paula Silva.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscal designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal do fiscal, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.



**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**



Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Iago dos Santos Kielermann  
Prefeito Municipal de Aramaré

  
Lisiane Dumer Brum  
Diretora de Recursos Humanos